

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS CNPJ: 04.541.306/0001 -06 Rua Deputado Raimundo Chaves, 348 – Centro CEP: 68250 -000 Óbidos/PA

PARECER JURÍDICO Nº 100/2025 C.M.O.

INTERESSADO: Câmara Municipal de Óbidos/PA

Processo Administrativo: nº 2025300701

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na área de licitações e contratos administrativos.

Contratada: ELIELTON CORADASSI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ N° 35.145.506/0001-73

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA – SUPORTE EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – IMPOSSIBILIDADE DE COMPETIÇÃO – ART. 74, III, "b" E "c" DA LEI Nº 14.133/2021 – NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO – VIABILIDADE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO.

1. RELATÓRIO

A presente análise jurídica tem por objetivo avaliar a legalidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Elielton Coradassi Sociedade Individual De Advocacia, visando à prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica à Câmara Municipal de Óbidos/PA, no âmbito das licitações e contratos administrativos, em especial para suporte à comissão de licitação, agente de contratação/pregoeiro, bem como defesa e acompanhamento nos tribunais de contas, para atender as necessidades da câmara.

A contratação, com prazo previsto de 12 (doze) meses, tem valor global estimado em R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) conforme proposta apresentada e pesquisa de preços constante dos autos.

A justificativa da contratação encontra respaldo na ausência de profissionais efetivos no quadro funcional da Câmara com competência técnica para execução das atividades de assessoramento jurídico especializado, o que, segundo o Estudo Técnico Preliminar e demais peças do processo, compromete a segurança, legalidade e eficiência dos procedimentos licitatórios e contratuais da Casa Legislativa.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 Do Controle Jurídico e dos Limites da Atuação da Assessoria



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS CNPJ: 04.541.306/0001 -06 Rua Deputado Raimundo Chayes, 348 – Centro

CEP: 68250 -000 Óbidos/PA

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, o parecer jurídico constitui etapa obrigatória da fase preparatória, devendo contemplar a análise dos pressupostos de fato e de direito que embasam a contratação, sem adentrar aspectos técnicos ou discricionários próprios da Administração, salvo quando interfiram na legalidade do procedimento.

Cabe ao assessor jurídico, portanto, avaliar a conformidade da inexigibilidade com a norma legal, especialmente quanto à natureza do serviço, à inviabilidade de competição e à notória especialização do contratado, sem substituir a Administração na escolha do prestador ou nas decisões de conveniência.

2.2 Do Fundamento Constitucional e Legal

O artigo 37, XXI da Constituição Federal determina que a contratação pública deve ser, em regra, precedida de licitação, salvo nos casos expressamente previstos em lei.

A Lei nº 14.133/2021, que revogou a antiga Lei nº 8.666/1993, regula os casos de contratação direta, sendo a inexigibilidade prevista no art. 74, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Adicionalmente, o art. 6°, XVIII e XIX da mesma Lei define:

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, entre outros;

XIX - notória especialização: qualidade daquele cujo conhecimento no campo da sua especialidade seja amplamente reconhecido pelos meios profissionais, em virtude de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações ou organização.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS CNPJ: 04.541.306/0001 -06 Rua Deputado Raimundo Chaves, 348 – Centro CEP: 68250 -000 Óbidos/PA

Diante disso, verifica-se que a contratação de consultoria e assessoria jurídica para suporte técnico em licitações e contratos administrativos enquadra-se perfeitamente no permissivo legal, por se tratar de serviço de natureza intelectual, prestado por profissional ou empresa com notória especialização.

O processo contém a proposta da empresa Elielton Coradassi Sociedade Individual De Advocacia, acompanhada de elementos suficientes que demonstram a notória especialização da contratada, tais como:

- Experiência prévia comprovada em atividades similares junto a entes públicos;
- Equipe composta por advogados com atuação reconhecida na área de licitações e contratos;
- Atuação junto a órgãos legislativos e executivos do Estado do Pará, evidenciada em pesquisas no Mural do TCM/PA e PNCP.

Conforme entendimento pacífico da doutrina, a notória especialização não exige fama pública ou notoriedade generalizada, mas sim reconhecimento técnico no meio especializado, o que restou devidamente atendido pela documentação constante dos autos.

A justificativa administrativa expõe que a Câmara Municipal de Óbidos não possui em seu quadro funcional servidores com formação jurídica especializada e disponibilidade para atuar de forma permanente nos procedimentos de licitação e execução contratual. Trata-se, portanto, de lacuna que demanda contratação externa para mitigar riscos e atender às exigências legais.

A especificidade do serviço, aliado à qualificação exigida e à singularidade da atuação na área de direito público com foco em contratações públicas, caracteriza a inviabilidade de competição, fundamento da inexigibilidade.

A solução alternativa — constituição de equipe própria — é inviável diante da estrutura atual da Câmara, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

A pesquisa de preços foi realizada de acordo com o art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021, e contemplou fontes como:

- Mural dos Jurisdicionados do TCM-PA;
- PNCP;



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS CNPJ: 04.541.306/0001 -06 Rua Deputado Raimundo Chaves, 348 – Centro CEP: 68250 -000 Óbidos/PA

• Contratações similares por outras Câmaras Municipais e Prefeituras Municipais (Bujaru, Peixe-Boi, Ourém, Santo Antônio do Tauá, etc.).

O valor mensal de R\$ 18.000,00, por 12 meses, totalizando R\$ 216.000,00, mostra-se compatível com a média de mercado e com o princípio da economicidade, estando dentro do intervalo de preços observados em contratações similares.

Há também declaração formal de disponibilidade orçamentária, conforme despacho da Tesouraria datado de 29/07/2025, com identificação clara da dotação:

Projeto/Atividade: 01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

A minuta contratual segue os parâmetros exigidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange às cláusulas obrigatórias, prazos, forma de pagamento, penalidades, fiscalização e rescisão. Ressalta-se a necessidade de:

- Publicação do extrato de inexigibilidade e do contrato no PNCP, conforme art.
 94;
- Acompanhamento da execução do contrato por servidor designado (art. 117, §1°).

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino favoravelmente à continuidade do procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o cumprimento das obrigações legais.

Este é o parecer, salvo melhor entendimento!

Óbidos-Pá, 31 de julho de 2025.

Samanta Maria Sousa de Santana
- Assessora JurídicaOAB/PA 35.686